Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

PET no HABEAS CORPUS Nº 492.956 - MT (2019/0039921-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
REQUERENTE	:	ARIONALDO MADEIRA COSTA E OUTRO
ADVOGADOS	:	ARIONALDO MADEIRA COSTA - MT013075
		MAGALI FURTAK - MT007790
REQUERIDO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PACIENTE	:	WESLEN HENRIQUE DE LIMA RAMOS

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado em favor de WESLEN HENRIQUE DE LIMA RAMOS contra decisão de fls. 203-206, de minha lavra, por intermédio da qual indeferi o pleito liminar de revogação da prisão preventiva.

É o relatório.

Decido.

Na decisão de fls. 203-206, concluí que os fundamentos do decreto prisional não se mostram, em princípio, desarrazoados, mormente quando o Juízo de primeiro grau destaca a grande quantidade de droga apreendida, a extensa ficha criminal do Paciente (fls. 63-67) e a sua participação em organização criminosa (Comando Vermelho). Tais circunstância, ao menos por ora, não autorizam a mitigação da Súmula n.º 691 do Supremo Tribunal Federal, uma vez que restou fundamentada a necessidade da segregação cautelar, como forma de resguardar a ordem pública.

A Defesa, ademais, não indicou nenhum fato novo a justificar a reconsideração do *decisum*.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora